

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001858/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037784/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.278854/2024-17
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDIO GERSON REIS DE ARRUDA;

E

FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY, CNPJ n. 00.304.148/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONALDO TAVARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional da Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagista e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CARGOS, PISO SALARIAL, REAJUSTE E PAGAMENTO

A FUNDAÇÃO adotará a partir de maio para seus colaboradores os pisos salariais nos valores descritos na tabela abaixo, a saber:

Cargos

05 - 2024

3,23%

A	Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Camareira, Auxiliar de Lavanderia, Zelador.	R\$ 1.585,11
B	Lavador, Motorista I, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar Administrativo, Telefonista, Auxiliar de Almoxarifado, Vendedor, Lactarista, Pintor, Encanador.	R\$ 1.699,75
B1	Cozinheiro, Costureira.	R\$ 1.797,29
C	Motorista II, Segurança, Assistente Administrativo I, Auxiliar de Tesouraria, Assistente de Pessoal I, Almoxarife, Recepcionista, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de farmácia. Maqueiro.	R\$ 1.900,43
D	Assistente Administrativo II, Assistente Contábil, Comprador, Faturista I, Assistente de Pessoal II, Técnico de informática, Técnico de laboratório.	R\$ 2.228,40
E	Assistente Especializado, Tesoureiro, Faturista II.	R\$ 2.827,82
F	Analista de Administração, Analista Contábil, Analista de Custos, Analista de TI I, Enfermeiro Assistencial.	R\$ 3.645,47
G	Demais cargos de nível superior.	R\$ 4.454,56
H	Auxiliar de enfermagem	R\$ 1.900,43
I	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.228,40
J	Enfermeiro supervisor	R\$ 4.454,56

Parágrafo Primeiro: Para o cargo de enfermeiro assistencial, a FUNDAÇÃO seguirá o termo de compromisso e regramento anexo a este ACT.

Parágrafo Segundo: Por se tratar de instituição filantrópica atendendo mais de 60% da demanda via SUS, a FUNDAÇÃO poderá complementar o salário para todos os profissionais de enfermagem até atingir o piso salarial nacional previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da decisão do STF na ADI 7222.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO DO REAJUSTE SALARIAL

A FUNDAÇÃO pagará o reajuste salarial de cada um de seus colaboradores, referente ao mês de maio do corrente ano, em folha de pagamento complementar, sendo o pagamento em cota única em 15 de julho de

2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO E DA ASSIDUIDADE

A FUNDAÇÃO pagará as diferenças dos reajustes de vale alimentação e de assiduidade, retroativamente aos meses de maio e junho, em cota única em 19 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO DAS TAXAS SINDICAIS

A FUNDAÇÃO repassará para o SINDICATO as taxas sindicais do mês de maio do corrente ano, em cota única, no dia 19 de julho de 2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSIDUIDADE

A título de adicional por assiduidade a FUNDAÇÃO pagará mensalmente e retroativamente a partir de primeiro (1º) de maio de 2024 a cada um de seus colaboradores o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro: O colaborador somente terá direito a receber o previsto no *caput* desta cláusula se no mês anterior, não tiveram faltas a qualquer título, nem atrasos que, somados, ultrapassem 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: Tal benefício deverá ser concedido na forma de Vales/Tickets e/ou Cartão Multibenefícios.

Parágrafo Terceiro: Exclui-se do conceito de falta de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula as seguintes situações:

- a) A licença maternidade
- b) A licença paternidade;
- c) Licenças quando para acompanhamento de velório e enterro de familiares ascendentes e descendentes por 2 (dois) dias consecutivos (dias úteis ou não), com a devida comprovação por atestado de óbito;
- d) Convocação judicial;
- e) Licença para casamento;
- f) Serviço militar;
- g) Um dia por ano para doar sangue voluntariamente.
- h) Falta justificada por motivo de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Parágrafo Quarto: Para efeito de recebimento do auxílio mensal de adicional por assiduidade em relação a atestados médicos e odontológicos, acorda-se a seguinte regra:

- a) colaborador sem atestado no período de apuração receberá 100% do valor do adicional de assiduidade;
- b) colaborador com atestados que somam até três dias no período de apuração receberá 50% do valor do adicional de assiduidade;
- c) colaborador com atestados que somam acima de três dias no período de apuração não receberá o valor do adicional de assiduidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Conforme prevê a cláusula 16ª (décima sexta) da CCT 2024/2025, a FUNDAÇÃO pagará mensalmente e retroativamente a partir de 1º (primeiro) de maio/2024 a todos seus empregados, o valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) isto à título de vale alimentação ou auxílio alimentação / a ser creditado no dia 07 (sete) de cada mês.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO NATALIDADE

A Fundação fornecerá, no mês subsequente ao nascimento ou adoção de um(a) filho(a), um auxílio alimentação adicional, no valor previsto na cláusula sétima deste Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro: O benefício não é cumulativo. Em casos em que pai e mãe são colaboradores da Fundação, o benefício será concedido apenas a um deles, preferencialmente à mãe.

Parágrafo segundo: O benefício é único por evento. Em situações de múltiplos nascimentos, será concedido apenas um benefício.

Parágrafo terceiro: Para garantir o recebimento do benefício, o(a) colaborador(a) deverá entregar a certidão de nascimento no setor pessoal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A comprovação que trata a cláusula 30ª (trigésima) da CCT 2024/2025 ficam assim estabelecidas, retroativamente, a partir de primeiro (1º) de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: A todo empregado que comprovar por escrito, mediante declaração firmada pelo Sindicato Obreiro que está a um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito para aposentadoria, ficará assegurado, o emprego e o salário, com exceção da ocorrência da justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo: Uma vez atingido o tempo necessário para o requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de emprego aqui prevista.

Parágrafo Terceiro: A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado à empresa, através do documento de requerimento do benefício junto ao INSS.

Parágrafo Quarto: Em casos de dispensas de trabalhadores sem que esteja comprovada a condição de estabilidade junto a empresa, deverá o empregado comparecer ao SINDICATO antes do pagamento das verbas rescisórias para verificar tal condição, sob pena de perder o benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho que trata a cláusula 33ª (trigésima terceira) da CCT 2024/2025 ficam assim estabelecidas, retroativamente, a partir de primeiro (1º) de maio de 2024:

- a)** Doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso (12x36), podendo ser jornadas diurnas ou noturnas com, no mínimo, uma (1) hora de intervalo para descanso e alimentação e duas (2) folgas mensais;
- b)** Cinco (5) dias de seis (6) horas com 15 (quinze) minutos de descanso e uma (1) folga semanal;
- c)** Cinco (5) dias de oito (8) horas com, no mínimo, uma (1) hora para descanso e alimentação, e um (1) dia de quatro (4) horas de trabalho;
- d)** Cinco (5) dias de oito (8) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, em regime de compensação ao dia não trabalhado de quatro (4) horas com, no mínimo, uma (1) hora para descanso e alimentação e uma (1) folga semanal;
- e)** Seis (6) dias de sete (7) horas e 20 (vinte) minutos com, no mínimo, uma (1) hora para descanso e alimentação, e uma (1) folga semanal;
- f)** Seis (6) dias de seis (6) horas com 15 (quinze) minutos de intervalo e uma (1) folga semanal, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais;
- g)** Cinco (5) dias de seis (6) horas com 15 (quinze) minutos de intervalo e um (1) dia de 12 (doze) horas, com uma (1) hora de intervalo para descanso e alimentação e um (1) dia de descanso por semana, totalizando 42 (quarenta e duas) horas semanais;

h) Quatro (4) dias de seis (6) horas com 15 (quinze) minutos de intervalo e um (1) dia de 12 (doze) horas com uma (1) hora de intervalo para descanso e alimentação e dois (2) dias de descanso por semana totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais;

i) Doze horas de trabalho e sessenta horas de descanso (12x60), com uma (1) hora de intervalo para alimentação e descanso, em jornadas diurnas ou noturnas;

j) Dois (2) dias de seis (6) horas com quinze minutos de intervalo e uma (1) folga a cada dois (2) dias trabalhados (2x1), totalizando 30 horas semanais;

k) Quatro (4) dias de oito (8) horas com 2 (duas) horas de intervalo e um (1) dia de 12 (doze) horas, com uma (1) hora de intervalo para descanso e alimentação e um (1) dia de descanso por semana, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Os quinze minutos de descanso nas jornadas de 6 horas já estão computados na jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO TRABALHO

Os documentos para justificativas de ausência ao trabalho, serão aceitos, mediante os critérios da Fundação, desde que a ausência tenha sido comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e os comprovantes sejam entregues para o superior imediato em até 48 (quarenta e oito) horas após a ausência.

Parágrafo Único: A Fundação expedirá documento informando quais os critérios são utilizados para justificativa de ausência após o a homologação do presente acordo, enviado cópia ao sindicato obreiro.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE ESTENDIDA

A Fundação estenderá o prazo previsto na cláusula 44 da Convenção Coletiva 2024/2025 para 14 (quatorze dias), mediante participação do colaborador em curso de gestante.

Parágrafo primeiro: O benefício é único por evento. Em situações de múltiplos nascimentos, será concedido apenas um benefício.

Parágrafo segundo: Para garantir o direito ao benefício, o(a) colaborador(a) deverá entregar a certidão de conclusão do curso para o gerente para fins de prorrogação do abono no cartão-ponto do colaborador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médico ou dentista, inclusive do INSS, serão plenamente aceitos pela Fundação, desde que sejam entregues no Sesmt em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do atestado médico.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a entrega de atestados por terceiros, desde que posteriormente ratificados pelo empregado, se comprovada a impossibilidade do documento ser entregue pelo próprio empregado.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, desde que adequados à forma da Lei 605/49.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

A FUNDAÇÃO liberará de suas atividades dois (2) empregados que tenha sido eleito para cargo efetivo na Diretoria Administrativa do SINDICATO, sem prejuízo de sua remuneração, para e quando do exercício de suas atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo, as partes negociam, que não haverá reajuste nos valores de auxílio funeral conforme previsto na cláusula 19ª da CCT 2024/2025, para compensação dos afastamento dos diretores, permanecendo nos valores atuais de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo segundo: Considerando o acordado na cláusula 11ª (décima primeira) do presente ACT, a FUNDAÇÃO fica dispensada de realizar a liberação de colaboradores para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins, conforme previsto na cláusula 53ª (quinquagésima terceira) da CCT 2024/2025.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS SINDICAIS

A FUNDAÇÃO compromete-se a divulgar quando solicitado através de ofício e cópia por arquivo eletrônico, com prazo de 72 horas, os trabalhos do SINDICATO, como convocação de Assembleias e notícias, desde que não sejam de caráter ofensivo, no sistema de comunicação interna do software de gestão hospitalar do HMCC.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Considerando a liberação de empregados para atividades sindicais, acordada na cláusula décima primeira, a FUNDAÇÃO pagará mensalmente ao SINDICATO à título de auxílio funeral, conforme previsto na cláusula 19ª (décima nona) da CCT 2024/2025, o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACORDOS INDIVIDUAIS A SEREM CELEBRADOS PELO HMCC COM SEUS COLABORADORES

A FUNDAÇÃO está isenta da obrigação de homologar os termos aditivos aos contratos de trabalho de que trata a cláusula 32ª (trigésima segunda) da CCT 2024/2025, quando tais aditivos tratarem de alterações das condições de trabalho temporárias, ou seja, com prazo de vigência inferior a 90 (noventa) dias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025

As cláusulas da CCT 2024/2025 que não sofreram alterações em razão do presente ACT permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, elegendo o foro de Foz do Iguaçu para dirimir eventuais divergências sobre o avençado.

}

CLAUDIO GERSON REIS DE ARRUDA

Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUACU E REGIAO**

RONALDO TAVARES

Diretor

FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ON-LINE FUNAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.